

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2007.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio

Egrégio Plenário:-

Sala das Sessões, em 21/03/2007

Vera Rêgo

2.º Secretário

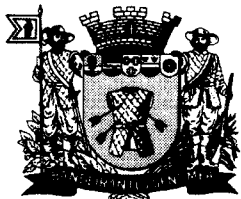
Com o presente Projeto de Lei, pretendemos apresentar aos Nobres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre **Distribuição de panfletos na residências no Município de Mogi das Cruzes.**

É do conhecimento geral que, o nosso Município de Mogi das Cruzes tem investido recursos financeiros em prol da limpeza pública.

Todos os cidadãos Mogianos, bem como as empresas estabelecidas em nosso Município deve colaborar com a limpeza da cidade.

Ocorre que a distribuição de panfletos nos bairros do município, tem causado transtornos aos moradores, tendo em vista que as propagandas são depositadas nas grades e portões e também são jogadas nas dependências internas (Garagem), passeios públicos, bem como nas vias e logradouros, fatos estes que vem contribuindo com a sujeira, entupindo Bueiros e causando demais problemas.

Não obstante, o acúmulo de propaganda espalhadas dentro das residências, evidencia que o imóvel não está habitado, o que contribui para a insegurança dos proprietários.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

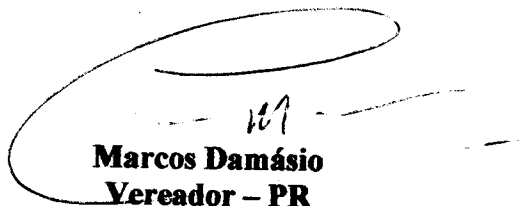


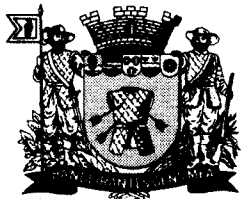
Considerando o exposto, espero contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, para a aprovação da proposição da lei mencionada, cuja natureza é preservar e colaborar com a limpeza do nosso Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência Sr. Presidente e aos nobres colegas vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Março de 2007.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 21 de


Marcos Damásio
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 25 /2007.

(Dispõe sobre a distribuição de panfletos nas residências no município de Mogi das Cruzes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica proibido a panfletagem nas grades e portões, bem como nas dependências internas (garagem) das residências localizadas em nosso Município.

ARTIGO 2º- A referida distribuição de panfletos, só será permitida desde que seja colocada dentro das caixas de correspondências.

ARTIGO 3º- O descumprimento das disposições desta Lei importa na aplicação da seguinte sanção:

Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), com aplicação em dobro no caso de reincidência, **ao anunciante e a empresa responsável pela distribuição dos panfletos.**

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 21 de Março de 2007.


Marcos Damásio
Vereador - PR